



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019-CGR**

*Esta Resolução estabelece as regras gerais para a regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, regulados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG, conforme processo nº 81424446.*

O Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Goiânia – ARG, no uso de suas atribuições legais, e dotado de poderes para analisar, aprovar e encaminhar ao Poder Executivo propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços, inclusive a fixação das penalidades e valores das multas, conforme o que dispõe o art. 8º, III da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, III do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016, que atribui ao Conselho de Gestão e Regulação – CGR a competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que o art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016, define que a entidade



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

reguladora do Serviço Público de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o art. 8º do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016, definem em seu *caput* a competência da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, e dispõem em seu inciso XI, como sendo cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, que institui o Plano Diretor de Goiânia, instrumento de Política Urbana, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo, e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia homologado pela Conferência Municipal de Saneamento Básico, realizada em 30 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, em sua reunião realizada no dia 28/11/2019;

**RESOLVE** aprovar as regras gerais para a regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Goiânia a serem regulados, controlados e fiscalizados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG:

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece as normas gerais para a regulação econômica a serem cumpridas pelo prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Goiânia segundo as seguintes disposições:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**I** - dispõe sobre procedimentos contábeis a serem adotados na prestação de contas junto à Agência de Regulação de Goiânia – ARG das atividades de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**II** - dispõe sobre o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como procedimentos a serem adotados para reajuste e revisão de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Goiânia.

**Art. 2º.** Estabelece disciplinamento para o envio de documentos, repasses de informações e fluxos de procedimentos entre o prestador de serviços e a Agência de Regulação de Goiânia – ARG, para a composição de sistema de informações que subsidiará as atividades de regulação econômica dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Goiânia.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º.** Para os fins de cumprimento desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

**I** - amortização: é a alocação sistemática da perda do valor de um ativo intangível por seu uso, desgaste ou obsolescência ao longo da sua vida útil;

**II** - ativo: recurso controlado pelo prestador de serviços como resultado de eventos passados e do qual se espera que futuros benefícios econômicos resultem para a companhia;

**III** - ativo financeiro da concessão: representa o valor remanescente dos ativos intangíveis que possuem vida útil superior ao prazo contratual a ser reembolsado ao prestador de serviços pelo titular no final do Contrato de Concessão/Programa.

**IV** - ativo imobilizado: é o item tangível que corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades do prestador de serviços, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ele os benefícios, riscos e controle desses bens;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**V** - ativo intangível da concessão: são os bens utilizados nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário vinculados à concessão e por configurar um direito do prestador de serviços de cobrar diretamente ao usuário, através da tarifa, pelo uso do ativo;

**VI** - ativo não oneroso: são recursos controlados pelo prestador de serviços, livre de ônus, os quais ele não teve que arcar com quaisquer encargos financeiros para adquirir, mas que se espera que resultem em benefícios econômicos para a companhia;

**VII** - ativo qualificável: é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos;

**VIII** - base de remuneração regulatória: são os investimentos prudentes realizados pelo prestador de serviços, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e nas normas legais e regulamentares, em especial com os níveis de qualidade exigidos;

**IX** - bens imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

**X** - bens móveis: os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis, readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio;

**XI** - bens vinculados à prestação dos serviços: são aqueles construídos ou adquiridos pelo prestador e efetivamente utilizados na prestação dos serviços públicos;

**XII** - bens utilizados para uso geral: são aqueles construídos ou adquiridos pelo prestador que não serão diretamente utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**XIII** - categoria de consumo: classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**XIV** - ciclo tarifário: período compreendido entre revisões tarifárias;

**XV** - composição tarifária: conjunto dos parâmetros considerados para a definição dos custos unitários dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, nos termos das disposições legais pertinentes;

**XVI** - contabilidade regulatória: compreende um conjunto de princípios e regras de controle emanadas do órgão regulador, pautada na legislação societária brasileira e na legislação específica do serviço público de saneamento básico, que define procedimentos e forma de apresentação das informações econômico-financeiras do prestador de serviço;

**XVII** - contas contábeis: são representações escrituradas de bens, direitos, obrigações, capital, reservas, etc. do prestador de serviços, podendo ser:

**a)** contas patrimoniais: são as contas representativas dos bens e dos direitos (ativo), das obrigações (passivo) e do patrimônio líquido do prestador de serviços.

**b)** contas de resultado: são as contas que representam as receitas, custos e despesas do prestador de serviços.

**XVIII** - curto prazo: período de tempo em que os bens e direitos poderão ser realizados e as obrigações exigidas até o término do exercício social seguinte;

**XIX** - custo contábil: é a base de mensuração utilizada para determinar os montantes monetários por meio dos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados;

**XX** - custo histórico contábil atualizado: método de valoração de ativos a partir da atualização dos valores contábeis dos ativos por um índice oficial de preços estabelecido.

**XXI** - custos e despesas: são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da saída de recursos ou da assunção de passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a distribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais, podendo ser divididos em:

**a)** diretos: são os que podem ser apropriados diretamente aos serviços prestados, apresentam a propriedade de serem mensuráveis de maneira objetiva;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**b)** indiretos: são aqueles que complementam uma atividade e são incorridos de forma indireta ou geral, participando de todos os serviços prestados, e dependem de cálculos, rateios ou estimativas para serem apropriados.

**XXII** - custos de empréstimos: são os juros e outros custos que o prestador de serviços incorrerá em conexão com o empréstimo de recursos;

**XXIII** - demonstrações contábeis: retratam a posição patrimonial e financeira em determinado momento, resultante das transações e outros eventos, por meio do grupamento dos mesmos em classes amplas de acordo com as suas características econômicas, são demonstrações contábeis:

- a)** balanço patrimonial;
- b)** demonstração do resultado;
- c)** demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- d)** demonstrações dos fluxos de caixa; e
- e)** notas explicativas.

**XXIV** - demonstrações contábeis gerais: são as demonstrações elaboradas a partir dos dados contábeis de toda a companhia.

**XXV** - demonstrações contábeis regulatórias: são resultantes da diferença entre a prática contábil societária e a prática contábil regulatória apresentada nesta Resolução.

**XXVI** - depreciação: é a alocação sistemática da perda do valor de um bem por seu uso, desgaste ou obsolescência ao longo da sua vida útil;

**XXVII** - economia: moradias, como casas e apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

**XXVIII** - empréstimo: é uma operação em que a instituição financeira fornece recursos sem a necessidade de justificativa da destinação do recurso pelo prestador de serviços;

**XXIX** - estrutura tarifária: conjunto de regras a partir das quais o prestador de serviços distribui os valores das tarifas a serem cobradas, em faixas de consumo e categorias de usuários, homologadas pelo titular dos serviços de



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

abastecimento de água e esgotamento sanitário e aprovadas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

**XXX** - exercício social: período instituído dentro do qual o prestador de serviços irá fazer a apuração dos resultados econômicos ou dos prejuízos ocorridos na execução dos fins sociais, normalmente corresponde ao ano civil;

**XXXI** - financiamento: é uma operação financeira em que a parte financiadora fornece recursos para o prestador de serviços, de modo que este possa executar algum investimento específico, sob determinadas condições, previamente acordadas;

**XXXII** - grande consumidor: é o usuário, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo em processos operacionais;

**XXXIII** - indicadores contábeis: são índices que traduzem de modo sintético os aspectos mais relevantes do desempenho econômico-financeiro do prestador de serviços, simplificando sua análise, e devem ser comparados com outras organizações saudáveis do setor de saneamento básico, com mesmo porte;

**XXXIV** - informações eventuais: conjunto de informações solicitadas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, a qualquer tempo, na forma que dispuser o ato de solicitação;

**XXXV** - informações *on-line*: conjunto de informações dos sistemas informatizados de dados do prestador de serviços, acessados diretamente por servidores autorizados e identificados da Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

**XXXVI** - informações periódicas: conjunto de informações enviadas regularmente, com frequências, prazos e formatos estabelecidos nesta Resolução;

**XXXVII** - infração: inobservância de qualquer preceito deste instrumento e das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, ficando o infrator sujeito às penalidades nelas previstas;

**XXXVIII** - inventário: levantamento com todos os ativos do prestador de serviços, totalmente descritos e caracterizados, sendo de propriedade dele ou de terceiros;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**XXXIX** - investimentos prudentes: são os investimentos em que o ativo foi construído ou adquirido pelo custo mínimo e a escolha técnica do investimento foi adequada considerando o momento da tomada de decisão;

**XL** - longo prazo: período de tempo em que os bens e direitos poderão ser realizados e as obrigações exigidas somente após o término do exercício social seguinte;

**XLI** - mudanças na estimativa contábil: são ajustes nos valores contábeis decorrentes de novas informações;

**XLII** - não conformidade: a inadequação da conduta do prestador de serviços ou da prestação dos serviços às disposições da legislação, regulamento ou demais normas, constatada na ação de fiscalização;

**XLIII** - obras em andamento: conta contábil que acumula temporariamente os valores consumidos em obras, destinados à operação das atividades do prestador de serviços ou exercidos com essa finalidade, são bens registrados a valor de custo e sua transferência para imobilizado ou intangível é realizada quando o bem está concluído;

**XLIV** - orçamento: consiste na previsão de receitas, custos, despesas e investimentos a serem realizadas em um determinado período de tempo;

**XLV** - outras receitas: são oriundas da prestação de outros serviços ou atividades que não podem ser enquadradas como receitas diretas ou indiretas nem decorrem diretamente das atividades-fim, elas mantêm relação com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação e permitem a obtenção de receitas adicionais que favorecem a modicidade tarifária;

**XLVI** - políticas contábeis: são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas utilizadas pelo prestador de serviços na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis;

**XLVII** - prestador de serviços: pessoa jurídica ou consórcio de empresas prestadoras do serviço público delegado pelo seu titular;

**XLVIII** - reajuste tarifário: é o mecanismo de atualização inflacionária da tarifa com objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do prestador, visto que os custos envolvidos na prestação dos serviços sofrem incidência da inflação,



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

causando impacto direto e significativo no fluxo de caixa da empresa, serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, e só poderá ser aplicado nos períodos entre as revisões tarifárias;

**XLIX** - receita: são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais, podendo ser dividida em:

**a)** direta: corresponde ao valor faturado decorrente das atividades-fim do prestador de serviços, resultante da exclusiva aplicação das tarifas;

**b)** indireta: corresponde ao valor faturado da prestação de outros serviços vinculados às atividades-fim do prestador, mas que não estão contemplados na tarifa.

**L** - regime de competência: retrata os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação nos períodos em que ditos efeitos são produzidos, ainda que os recebimentos e pagamentos em caixa derivados ocorram em períodos distintos;

**LI** - revisão tarifária: é o mecanismo de correção tarifária que tem por objetivo reavaliar as condições da prestação dos serviços e das tarifas, bem como preservar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços, podendo ser:

**a)** periódica: objetiva a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

**b)** extraordinária: realizada quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**LII** - subsídios diretos: são aqueles que se destinam a usuários determinados;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**LIII** - tarifa de água: valor calculado, a partir da estrutura tarifária previamente definida e aprovada pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG para cobrança dos serviços de abastecimento de água;

**LIV** - tarifa de esgoto: valor calculado, a partir da estrutura tarifária previamente definida e aprovada pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG para cobrança dos serviços de esgotamento sanitário;

**LV** - titular do serviço: o Município competente para assegurar a prestação dos serviços públicos;

**LVI** - usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e que assume a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais;

**LVII** - valor novo de reposição: será o valor de um bem novo, idêntico ou similar ou avaliado, tendo sua avaliação realizada a partir de método regulatório próprio definido para cada tipo de ativo afeto a regulação;

**LVIII** - valor presente: é a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações do prestador de serviço;

**LIX** - vida útil: é o período de tempo durante o qual o prestador de serviços espera utilizar o ativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA**

##### **Seção I**

##### **Adequação Das Normas Contábeis**

**Art. 4º.** A contabilidade regulatória terá por finalidade a obtenção de informações contábeis fidedignas que permitam monitorar e fiscalizar as transações e eventos relacionados à expansão das atividades reguladas e deverá assegurar a definição de procedimentos claros e eficientes, a fim de atribuir maior



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

controle e transparência dos resultados alcançados pelo prestador de serviços, bem como auxiliar nos processos de revisões e reajustes tarifários.

**Parágrafo único:** As disposições pertinentes à contabilidade regulatória terão como perspectiva a harmonização das práticas contábeis adotadas pelo prestador de serviços às necessidades da regulação econômica, objetivando assegurar a credibilidade da informação, subsidiar o acompanhamento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão/Programa e fundamentar estudos que assegurem a modicidade tarifária.

**Art. 5º.** O prestador de serviços deverá acompanhar o processo de convergência das normas de contabilidade aplicáveis às companhias brasileiras, em consonância com os procedimentos promulgados pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Board - IASB*), considerando-se o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

**Parágrafo único:** As disposições decorrentes da atualização da legislação societária visam à harmonização das normas contábeis nacionais às normas internacionais, ao fortalecimento da credibilidade da informação e à facilitação do acompanhamento e da comparação da situação econômico-financeira e do desempenho e resultados das atividades.

**Art. 6º.** O prestador de serviços deverá adequar-se à atualização da legislação societária brasileira para fins da elaboração das demonstrações contábeis.

**Parágrafo único:** O prestador de serviços deverá divulgar, em conjunto com as demonstrações contábeis, em notas explicativas, as bases da sua elaboração e uma declaração de conformidade, informando que as demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009, abrangendo a legislação societária



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

brasileira, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM através de suas deliberações e normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em convergência as Normas Internacionais de Contabilidade, IFRS (*International Financial Reporting Standards*) emitidas pelo IASB (*International Accounting Standards Board*).

## **Seção II Do Manual de Contas**

**Art. 7º.** O prestador de serviços deverá elaborar o Manual de Contas a ser homologado pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, com objetivo de consolidar a implementação da contabilidade regulatória para os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Goiânia.

**Art. 8º.** O Manual de Contas visa aprimorar o controle das atividades objeto da concessão, contribuindo para a melhoria no processo de análise de dados econômico-financeiros do prestador de serviços.

**Art. 9º.** Deverão conter no Manual de Contas, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - estrutura das contas contábeis;
- II** - estrutura das contas gerenciais;
- III** - estrutura do plano de contas;
- IV** - elenco de contas, com o código, título, nível e natureza;
- V** - técnica de funcionamento e função para as contas analíticas.

**Art. 10.** O Manual de Contas deverá ser encaminhado à Agência de Regulação de Goiânia – ARG no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do início da vigência desta Resolução, em 02 (duas) vias impressas e no formato digital editável.

**§ 1º.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG analisará o Manual de Contas apresentado pelo prestador de serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e se manifestará sobre possíveis ajustes e alterações.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**§ 2º.** O prestador de serviços deverá realizar os ajustes e alterações referentes ao parágrafo anterior, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de solicitação pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 3º.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG, através do Conselho de Gestão e Regulação – CGR, deliberará no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do manual, sobre a homologação.

**§ 4º.** Caso a Agência de Regulação de Goiânia – ARG discorde das alterações apresentadas no Manual de Contas, conforme estabelecido no inciso VI, artigo 90, desta Resolução, o prestador de serviços deverá realizar as adequações necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

### **Seção III**

#### **Das Receitas, Custos e Despesas**

**Art. 11.** O prestador de serviços deverá manter sistema contábil que permita registrar, controlar e demonstrar receitas, custos e despesas, separadamente em relação aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o Município de Goiânia.

**Art. 12.** Os elementos de receitas, custos e despesas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser separados em diretos e indiretos.

**Art. 13.** O controle das receitas diretas com a prestação dos serviços deverá ser segregado de acordo com a estrutura tarifária e pelos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os usuários das categorias social, residencial, comercial, industrial e setor público.

**Parágrafo único:** As receitas indiretas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como, as outras receitas, deverão ser objeto de controle em contas contábeis específicas.

**Art. 14.** O controle dos custos diretos com a prestação dos serviços deverá ser segregado de acordo com o tipo de atividade dentro dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**§ 1º.** Os custos do serviço de abastecimento de água deverão ser divididos no sistema contábil em captação, adução, tratamento, elevatória, reservação e rede de distribuição.

**§ 2º.** Os custos do serviço de esgotamento sanitário deverão ser divididos no sistema contábil em rede coletora, elevatória, interceptor, tratamento e disposição final.

**§ 3º.** Os custos e as despesas indiretas deverão ser controlados em contas específicas e alocados conforme critérios definidos pelo menor grau de subjetividade possível, estando alinhado ao método de custeio adotado, sendo informado previamente à Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

#### **Seção IV**

##### **Do Ativo Intangível da concessão**

**Art. 15.** Os ativos intangíveis de concessão deverão ser reconhecidos pelo custo de aquisição, construção ou melhoria de infraestrutura.

**Art. 16.** Os custos de aquisição do ativo intangível da concessão deverão considerar o preço de compra, inclusive impostos, custos dos empréstimos e os custos diretamente atribuíveis para instalar e colocar o ativo em condições operacionais para o uso.

**§ 1º.** O reconhecimento dos custos a que se refere o *caput* deste artigo, no valor contábil do bem, cessará quando o ativo intangível da concessão estiver instalado e em condições de operação.

**§ 2º.** Quando realizados rateios de custos para incorporação aos custos de bens e instalações, estes deverão ser realizados de forma clara e transparente, devendo a metodologia utilizada ser submetida à análise da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 3º.** Caso a Agência de Regulação de Goiânia – ARG discorde da metodologia utilizada pelo prestador referente ao disposto no parágrafo anterior deverá ser elaborada nova metodologia e apresentada ao prestador de serviços no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**§ 4º.** A data de início para a capitalização dos custos de empréstimos será a primeira data em que o prestador de serviços satisfaça as seguintes condições:

**I** - incorrer em gastos com o ativo;

**II** - incorrer em custos de empréstimos;

**III** - iniciar as atividades que são necessárias ao preparo do ativo para o seu uso ou venda pretendidos.

**§ 5º.** O prestador de serviços deverá suspender a capitalização dos custos de empréstimos durante períodos em que estiverem suspensas as atividades de desenvolvimentos de um ativo qualificável, e cessar quando todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável estiverem concluídas, após esse período os referidos encargos deverão ser apropriados como despesa financeira.

**Art. 17.** No ativo intangível de concessão, as informações deverão ser segregadas em sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário.

**§ 1º.** No sistema de abastecimento de água, deverão ser realizados os controles segregados dos ativos empregados na captação, adução, tratamento, elevatória, reservação e rede de distribuição.

**§ 2º.** No sistema de esgotamento sanitário, deverão ser realizados os controles segregados dos ativos empregados na rede coletora, elevatória, interceptor, tratamento e disposição final.

**Art. 18.** O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços.

**Parágrafo único:** O prestador de serviços manterá sistema de controle patrimonial dos bens vinculados aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como das obras em andamento, e os bens utilizados para uso geral, com informações específicas para o Município de Goiânia.

**Art. 19.** O controle patrimonial deverá demonstrar:

**I** - a avaliação dos ativos, a depreciação/amortização, a localização, a identificação das origens de recursos, a apuração do custo de capital e das movimentações físicas dos ativos operacionais, com destaque ao controle de bens reversíveis pelo prestador de serviços;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**II** - a identificação, o custo contábil, a depreciação/amortização, e a localização dos bens móveis e imóveis que o titular emitir termo de cessão de uso para que o prestador mantenha e expanda os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**III** - as redes e demais instalações integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário financiadas com recursos provenientes de subvenções da União, do Estado, do Município ou de doações de terceiros, registrados em conta de ativo não oneroso;

**IV** - as redes e demais instalações integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário doados por terceiros ao titular, em que a operação e manutenção são de responsabilidade do prestador de serviços;

**V** - os gastos com benfeitorias realizados em bens de terceiros.

**Art. 20.** Quanto às obras em andamento, o prestador de serviços deverá manter, sistematicamente, controle e acompanhamento dos custos, sendo os investimentos realizados objeto de certificação pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG.

**Art. 21.** A amortização dos ativos intangíveis deverá receber especial atenção quanto ao seu controle e critérios (taxas), sendo esses informados à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, a fim de receber a devida análise em relação aos objetivos regulatórios.

**§ 1º.** O ativo intangível de concessão deverá ser amortizado pela vida útil econômica, baseado em estudo técnico apresentado pelo prestador de serviços.

**§ 2º.** O valor amortizável de ativo intangível de concessão deverá ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.

**§ 3º.** A amortização deverá ser iniciada a partir do momento no qual o ativo estiver disponível para uso e deverá cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou baixado, devendo ser utilizado como critério, o que ocorrer primeiro.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Art. 22.** Os gastos efetuados com reparos, consertos ou reformas, quando representarem comprovado aumento da eficiência, produtividade ou da vida útil do bem, deverão ser incorporados ao seu valor.

**Art. 23.** O prestador de serviços deverá avaliar ao fim de cada período se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, se houver deverá estimar seu valor recuperável.

**§ 1º.** A perda por desvalorização do ativo intangível da concessão deverá ser reconhecida sempre que o valor contábil for maior que o valor recuperável.

**§ 2º.** Após o reconhecimento da perda por desvalorização, a despesa de amortização deverá ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, em base sistemática ao longo de sua vida útil remanescente.

**Art. 24.** As baixas de ativo intangível poderão ocorrer principalmente em função de inexistência de benefícios econômicos futuros, com base em laudo técnico e, ainda, em função da sua alienação.

**Art. 25.** Os valores investidos em bens reversíveis pelo prestador de serviços constituirão créditos perante o titular a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares, contratuais e contábeis, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**§ 1º.** Não gerarão créditos perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador de serviço.

**§ 2º.** O titular terá o direito de reverter os bens em quaisquer das hipóteses de extinção previstas no Contrato de Concessão/Programa, devendo ser reconhecidos os efeitos contábeis pertinentes.

**§ 3º.** A reversão dos bens ocorrerá com o pagamento, pelo titular, das parcelas dos investimentos ainda não amortizadas, remunerados ou depreciados na vigência do Contrato de Concessão/Programa, contemplados também os bens e direitos dos contratos anteriores, desde que já tenham sido devidamente apurados e certificados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 4º.** Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao titular para aplicação nos serviços poderão ser recebidos diretamente pelo prestador de serviços, que manterá o



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

controle contábil e apresentará à Agência de Regulação de Goiânia – ARG a devida prestação de contas.

§ 5º. Quando o titular emitir declaração de utilidade pública aos bens necessários à execução de serviços ou obras públicas, e delegar poderes ao prestador de serviços para promoção de desapropriações e instituição de servidões administrativas, as responsabilidades por indenizações, assumidas pelo prestador, deverão ser reconhecidas contabilmente, de acordo com os procedimentos e normas contábeis pertinentes.

## **Seção V**

### **Do Ativo Financeiro da concessão**

**Art. 26.** O prestador de serviço deverá reconhecer um ativo financeiro da concessão quando a vida útil econômica dos bens registrados no ativo intangível ultrapassar o prazo do Contrato de Concessão/Programa.

§ 1º. Os valores a que se refere o *caput* deste artigo são reconhecidos inicialmente pela assinatura do Contrato de Concessão/Programa e posteriormente pela adição de parcela referente ao investimento em novos ativos que extrapolam o prazo contratual.

§ 2º. Os valores registrados no ativo financeiro da concessão deverão ser trazidos a valor presente por uma taxa de desconto, sendo essa informada à Agência de Regulação de Goiânia - ARG, a fim de receber a devida análise em relação aos objetivos regulatórios.

§ 3º. As variações do valor presente podem representar uma receita ou uma despesa que deverão ser registradas na demonstração do resultado do exercício em que ocorrerem.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

## **Seção VI**

### **Das Contas a Receber**

**Art. 27.** O controle das contas a receber deverá ser segregado em usuários públicos e particulares.

**§ 1º.** Deverá ser realizado o controle dos créditos a vencer, vencidos e parcelamentos, bem como da provisão para créditos de liquidação duvidosa.

**§ 2º.** A contabilização das contas a receber deverá reconhecer os créditos provenientes da prestação de serviços diretos e indiretos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**§ 3º.** As provisões de receitas a faturar e as contas a receber derivadas de parcelamento de serviços diretos deverão ser controladas em contas específicas.

**§ 4º.** As receitas deverão ser contabilizadas mensalmente, independentemente do respectivo recebimento, respeitando o regime de competência.

**§ 5º.** Deverão ser controladas as adições, baixas, perdas efetivas e recuperações dos valores lançados na provisão para créditos de liquidação duvidosa, devendo ser discriminada em notas explicativas a conciliação da conta, sendo que as provisões para perdas ou riscos de créditos constituídos com base em estimativas de seus prováveis valores de realização.

**§ 6º.** As contas a receber deverão ser discriminadas em notas explicativas às demonstrações contábeis considerando as contas a vencer, vencidas e parceladas.

**§ 7º.** As contas a receber vencidas deverão ser discriminadas em notas explicativas às demonstrações contábeis pelo seu prazo de vencimento, controlando-se, por período em atraso e segregada em usuários públicos e particulares, considerando:

- I** - vencidas até 30 dias;
- II** - vencidas de 31 a 90 dias;
- III** - vencidas de 91 a 180 dias;
- IV** - vencidas de 181 a 360 dias; e



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**V** - vencidas acima de 360 dias.

## **Seção VII Dos Empréstimos e Financiamentos**

**Art. 28.** Os empréstimos, financiamentos e as captações em debêntures e em outros títulos imobiliários, além de recursos próprios, que permitam os investimentos na expansão da atividade, deverão ser controlados de acordo com as fontes financiadoras, internas ou externas, seus contratos e em função de projetos específicos.

**Art. 29.** Deverão ser contabilizadas as obrigações em moeda nacional e estrangeira destinadas a financiar os bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e capital de giro do prestador de serviços.

**§ 1º.** As variações monetárias ou cambiais passivas e a incorporação de juros sobre financiamentos deverão ser reconhecidas pelo regime de competência.

**§ 2º.** As notas explicativas às demonstrações contábeis deverão divulgar os termos dos contratos de empréstimos e financiamentos.

**Art. 30.** Os empréstimos e financiamentos a vencer deverão ser discriminados em notas explicativas às demonstrações contábeis pelo seu prazo de vencimento, considerando:

- I** - até um ano;
- II** - acima de um ano e até dois anos;
- III** - acima de dois anos e até três anos;
- IV** - acima de três anos e até quatro anos;
- V** - acima de quatro anos e até cinco anos;
- VI** - acima de cinco anos.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

### **Seção VIII**

#### **Da Auditoria e Certificação**

**Art. 31.** O prestador de serviços estará sujeito à auditoria e a certificação periódicas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**Art. 32.** A certificação da contabilidade e dos investimentos pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG visa atestar o desempenho do prestador de serviços em assegurar os padrões de qualidade e transparência da informação contábil, bem como a gestão eficaz dos custos e dos recursos investidos.

**Parágrafo único:** Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**Art. 33.** A auditoria e certificação dos investimentos serão realizadas, principalmente, com os seguintes objetivos:

**I** - certificar os investimentos realizados no Município, nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**II** - assegurar que os investimentos estão sendo corretamente contabilizados, especialmente as transferências de obras em andamento para o ativo intangível, quando concluídas;

**III** - verificar a existência, posse e propriedade dos bens, se houver ônus sobre eles, informar sua natureza e extensão;

**IV** - verificar o cálculo das amortizações e depreciações, observada a existência, avaliação, utilização e vida útil dos bens;

**V** - avaliar a consistência da aplicação da política contábil de reconhecimento dos ativos intangíveis;

**VI** - verificar a conformidade na incorporação dos investimentos com as metas estabelecidas no Contrato de Concessão/Programa e as normas da Agência de Regulação de Goiânia - ARG.

**Art. 34.** Os procedimentos de auditoria e certificação dos investimentos serão executados visando obter evidências, principalmente relativas aos seguintes aspectos:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

- I - controles internos adotados pelo prestador de serviços para a aquisição, avaliação, mensuração e reconhecimento dos ativos;
  - II - critérios de classificação contábil dos ativos;
  - III - critérios utilizados para a determinação da vida útil dos ativos;
  - IV - análise dos valores investidos, amortização/depreciação acumuladas e saldos residuais;
  - V - procedimentos de contabilização das obras em andamento;
  - VI - procedimentos de transferência de obras em andamento para o ativo intangível;
  - VII - procedimentos para adições, baixas e transferências de ativos;
  - VIII - procedimentos para detecção e reconhecimento de ativos paralisados temporariamente;
  - IX - aplicação de teste de perda por desvalorização;
  - X - avaliação do princípio da prudência para contratação dos investimentos;
- e
- XI - cumprimento das práticas contábeis e normas emitidas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**Art. 35.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG deverá certificar os investimentos realizados e também oferecer sugestões de melhorias nos controles executados pelo prestador de serviços, através do relatório de auditoria.

**§ 1º.** O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser claro, objetivo e imparcial, destacando os pontos principais do trabalho realizado.

**§ 2º.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG deverá informar no relatório, principalmente:

- I - a profundidade;
- II - a forma de execução;
- III - os fatos relevantes observados e as conclusões expressas em sua opinião ou parecer, descritos pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

## **CAPÍTULO IV DAS TARIFAS**

### **Seção I**

#### **Do Regime Tarifário**

**Art. 36.** Na implementação do regime tarifário deverão ser levados em consideração, além das diretrizes dispostas na legislação, os seguintes aspectos:

**I** - determinação de objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia;

**II** - diagnóstico da situação do Município de Goiânia, nas dimensões técnica, social e econômica e seu impacto nas condições e custos da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**III** - implementação da contabilidade regulatória que estabelecerá adequada estruturação do plano de contas, da forma de apropriação das receitas, custos e despesas, bem como da contabilização dos ativos pelo prestador de serviços, no grau de segregação do processo regulatório.

**Art. 37.** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados diretamente ao usuário, deverão ser remunerados no regime de preços públicos, por meio da cobrança direta de tarifas, que deverão ser estabelecidas para cada um dos serviços com a finalidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do prestador de serviços.

**Art. 38.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG aprovará tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão/Programa como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a transparência, eficiência e a eficácia da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

**Parágrafo único:** Deverá ser garantida a publicidade das tarifas aprovadas mediante divulgação no Diário Oficial do Município, sítio oficial do prestador de serviço e publicação em pelo menos um jornal de grande circulação no Município de Goiânia.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Art. 39.** As tarifas ou preços médios de cada serviço deverão ser determinadas de forma a refletir o custo econômico da prestação, sob regime de eficiência, incluídas as ampliações necessárias para atender o crescimento vegetativo e as metas de expansão, com vistas à universalização dos serviços.

**§ 1º.** Para fins de estimação dos custos da prestação, os investimentos deverão ser considerados pelo seu valor de depreciação ou amortização anual.

**§ 2º.** Sob nenhuma hipótese será admitida a inclusão dos custos relativos a investimentos antes da entrada em operação das instalações a que eles se destinam.

**§ 3º.** As tarifas deverão produzir uma receita anual suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação dos serviços bem como remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período de concessão.

## **Seção II**

### **Da Estrutura e dos Níveis Tarifários**

**Art. 40.** A estrutura de preços e tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Goiânia deverá obedecer aos seguintes princípios, conforme artigo 56 da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004:

**I** - privilegiar o consumo de água e o uso dos serviços destinados à subsistência humana, assegurando o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde individual e coletiva;

**II** - promover o uso racional e eficiente dos serviços objeto da prestação e dos recursos alocados, inibindo o consumo supérfluo e o desperdício;

**III** - possibilitar o equilíbrio consistente entre a oferta e a demanda de serviços e a utilização das tarifas como instrumento de gestão da demanda, em situações de escassez;

**IV** - permitir o acesso contínuo aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos cidadãos de baixa renda, que não tenham condições



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

econômicas de pagar integralmente os custos do consumo essencial, mediante adoção de tarifas subsidiadas;

**V** - evitar danos ambientais e, na sua ocorrência, assegurar a sua reparação;

**VI** - refletir os custos econômicos dos serviços prestados, incluindo, quando for o caso, a remuneração do capital investido pelo prestador e a geração de recursos para a expansão dos serviços, visando à sua universalização;

**VII** - incentivar a maximização da eficiência do prestador de serviços, evitando transferir aos usuários os custos das ineficiências;

**VIII** - promover a utilização de tecnologias modernas, produtivas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**IX** - não inibir o desenvolvimento e o exercício de atividades econômicas;

**X** - assegurar a transparência, deixando explícitos os custos gerais da prestação e expansão dos serviços;

**XI** - discriminar, nas faturas encaminhadas aos usuários, os preços e as tarifas por serviços efetuados.

**Art. 41.** A estrutura das tarifas deverá guardar relação com:

**I** - os custos da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

**II** - o volume, medido ou estimado, do consumo dos serviços;

**III** - os padrões de uso requeridos;

**IV** - a existência de sazonalidade com significativo impacto na demanda dos serviços;

**V** - a capacidade de pagamento dos usuários; e

**VI** - outros itens comprovadamente relevantes, aprovados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**Art. 42.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG deverá aprovar a estrutura e níveis máximos de preços e tarifas para cada serviço, categoria de



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

usuário e faixas de consumo, com base no custo incremental de longo prazo para os preços médios.

**Parágrafo único:** A metodologia para o cálculo das tarifas deverá considerar pelo menos:

**I** - as despesas de operação e manutenção, despesas comerciais, despesas administrativas e financeiras em regime de eficiência;

**II** - as despesas fiscais e todos os tributos incidentes sobre a atividade, inclusive sobre os lucros;

**III** - os desembolsos presentes e futuros com investimentos e imobilizações em infraestrutura, equipamentos, instalações, materiais e direitos vinculados exclusivamente à prestação dos serviços, observado o estabelecido no correspondente Plano de Gestão do Prestador, de acordo com as metas estabelecidas;

**IV** - as depreciações periódicas e acumuladas;

**V** - a formação da reserva de capital de giro;

**VI** - as movimentações financeiras com capitais de terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nos instrumentos de regulação e, no caso de serviços delegados a terceiros, na proposta apresentada pelo prestador no processo de contratação, considerando os ingressos de recursos e os pagamentos de amortizações e encargos;

**VII** - a arrecadação de receitas tarifárias, incluindo multas e encargos por inadimplência, recebidas dos usuários, descontando as parcelas a serem repassadas à Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

**VIII** - os recebimentos de doações, transferências e subvenções de qualquer fonte;

**IX** - as receitas financeiras relativas a aplicações de disponibilidades de caixa e outras aplicações vinculadas ou compulsórias;

**X** - a taxa de retorno admitida deverá ser compatível com a atividade, com a estrutura de financiamento do prestador e com as condições de endividamento disponíveis no mercado.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Art. 43.** As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão basear-se no consumo efetivo ou nos serviços usufruídos pelo usuário.

**§ 1º.** A cobrança pelo abastecimento de água deverá basear-se na medição do consumo efetivo do usuário.

**§ 2º.** Os preços e tarifas dos serviços de esgotamento sanitário serão fixados separadamente para a coleta e o afastamento e para o tratamento de esgotos, entendendo o tratamento em uma comunidade como um bem geral, e, portanto, cobrado na proporção do esgoto efetivamente tratado.

**§ 3º.** Na aplicação de tarifas diferenciadas por categoria de usuário e faixas de consumo estabelecidas de forma progressiva, as mesmas deverão ter como referência a tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.

**§ 4º.** Poderá ser instituída “tarifa básica” baseada em custo mínimo fixo necessário para amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado, cobrado em todas as economias, exceto para as que dispõem de fonte alternativa de abastecimento que pagarão a “tarifa mínima”, equivalente ao valor fixado para o volume de 10m<sup>3</sup> de água por economia/mês, cujas regras deverão ser aprovadas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 5º.** O sistema tarifário poderá incluir preços diferenciados pela prestação de serviços complementares, necessários ao atendimento da finalidade principal, que deverão refletir exclusivamente os custos dos mesmos, vedada a sua inclusão nos custos de investimento para extensão dos serviços até o usuário.

**Art. 44.** As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias:

**§ 1º.** Social ou baixa renda – economia com fim residencial, identificada como de "baixa renda" pelo prestador de serviços com a caracterização das unidades usuárias a serem enquadradas nesta categoria, conforme critérios apresentados no artigo 50.

**§ 2º.** Residencial – economia cuja finalidade seja a moradia, diversa da caracterizada no § 1º deste artigo, devendo ser incluídos nesta categoria os



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados para as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominâncias de unidades usuárias habitacionais.

**§ 3º.** Comercial, serviços e outras atividades – economia em que seja exercida atividade comercial, prestação de serviços ou outra atividade não prevista nas demais categorias identificadas neste artigo, considerando as seguintes subdivisões:

**I** - comercial I - comércio de médio e grande porte, que não se enquadra nas subcategorias caracterizadas no inciso II deste parágrafo.

**II** - comercial II - comércio de pequeno porte e baixo consumo que se enquadram nos seguintes critérios:

**a)** apresentar consumo médio nos últimos 6 (seis) meses de até 10 m<sup>3</sup> por economia/mês;

**b)** não possuir fonte alternativa de abastecimento;

**c)** instalações com área de até 30 m<sup>2</sup>;

**d)** apresentar classificação nas seguintes subcategorias: depósitos e galpões em geral; escritórios; garagens, estacionamentos (sem lavagem de automóveis); lojas comerciais; oficinas; pequenos comércios; bar com 1 banheiro ou instalações precárias.

**III** - todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, exceto os descritos no § 4º deste artigo.

**IV** - ficam incluídas na categoria comercial, serviços e outras atividades, as associações esportivas, recreativas, sociais, estabelecimentos hospitalares, de educação, órgãos de comunicação, sindicatos e congêneres, bem como qualquer outra economia que não se enquadre nas demais categorias, inclusive indústrias que não utilizem, predominantemente, a água em seu processo produtivo.

**§ 4º.** Industrial - economia em que a água seja utilizada como elemento essencial à natureza da indústria.

**I** - ficam incluídas na categoria industrial as obras em construção, nos seguintes casos:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**a)** edificações que tenham áreas a serem construídas definidas em projeto igual ou superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

**b)** conjuntos habitacionais, loteamentos e condomínios.

**II** - depois de concluídas as obras, o imóvel deverá ser recadastrado conforme a categoria de uso da economia.

**§ 5º.** Pública - economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário sejam utilizados por órgãos da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, templos religiosos e entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Goiânia;

**§ 6º.** Consumo próprio - economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são utilizados pelo próprio prestador de serviços.

**§ 7º.** Quando for exercida mais de uma atividade na mesma ligação, para efeito de classificação, o prestador de serviços poderá enquadrá-la como categoria mista, sendo o consumo de água, o volume de esgoto coletado e a categoria de faturamento devidamente ponderados proporcionalmente à participação de cada economia.

**Art. 45.** As categorias de consumo serão definidas de acordo com as quantidades crescentes de consumo, com tarifas progressivas, demonstrando o objetivo de incentivar o consumo eficiente e responsável.

**Parágrafo único:** A distribuição das tarifas em categorias de usuário e de consumo, assim como os estudos que a embasaram, deverão ser submetidos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**Art. 46.** Poderão ser firmados contratos com preços diferenciados para grandes consumidores, que explicitarão, entre outros, os detalhes sobre as condições da prestação dos serviços.

**Parágrafo único:** Os contratos por demanda não poderão ser firmados por prazo inferior a 3 (três) meses e superior a 12 (doze) meses.

**Art. 47.** Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários deverão coincidir com a revisão periódica, podendo ser:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

- I - originada a pedido do prestador de serviços, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou
- II - de ofício, pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

### **Seção III**

#### **Do Subsídio Tarifário**

**Art. 48.** A concessão dos subsídios aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das unidades usuárias enquadradas na categoria social, no Município de Goiânia, deverá observar os seguintes princípios:

- I - garantia da universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II - garantia de abastecimento de água em quantidade suficiente para preservar a saúde pública e contribuir para o bem-estar social, e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente;
- III - promoção e incentivo ao uso racional da água e à redução das perdas.

**Art. 49.** Na concessão dos subsídios deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

**§ 1º.** Os subsídios serão concedidos sob forma direta, com caráter pessoal, temporário e intransferível, preenchidos os requisitos do artigo 50.

**§ 2º.** Os subsídios serão estabelecidos por meio de termo de adesão específico, que será elaborado pelo prestador de serviços e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, e conterà obrigatoriamente cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, assim como do possível restabelecimento em caráter integral ou parcial.

**§ 3º.** Os subsídios serão revistos, na periodicidade estipulada no termo de adesão, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.

**§ 4º.** O prestador de serviços procederá à atualização periódica dos dados relativos às condições socioeconômicas do usuário beneficiário.

**Art. 50.** Para fazer jus ao subsídio direto, o usuário residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**I** - ser beneficiado por programa social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, em vigor, ou ter avaliação de perfil sócio econômico pela equipe do prestador de serviços, atendendo as condições de:

**a)** residir em imóveis classificados como residencial, que apresente características que o defina como popular ou com área de até 60 m<sup>2</sup>;

**b)** caracteriza-se como imóvel popular o tipo de moradia destinada à parcela da população que tem um poder aquisitivo menor, esses empreendimentos sociais são projetados e disponibilizados pela iniciativa pública em parceria com entidades privadas, essas habitações podem ser compradas mediante um financiamento subsidiado pelo poder público e oferecido por instituições financeiras, normalmente possui 1 (um) pavimento, 2 (dois) dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque;

**c)** possuir renda familiar de até dois salários mínimos, comprovados por contra cheque, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, recibo de salário, carnê do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou, no caso de não possuir comprovante de renda, declaração registrada em cartório da real situação financeira.

**II** - não possuir fonte alternativa de abastecimento;

**III** - apresentar consumo mensal de até 20 m<sup>3</sup> por ligação/mês;

**IV** - solicitar formalmente o benefício junto ao prestador de serviços, o qual terá a responsabilidade de avaliar em caráter preliminar o pleito apresentado, com a adoção das medidas pertinentes aos pleitos deferidos, encaminhando as solicitações apresentadas e suas respectivas avaliações para verificação e controle posterior pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

**V** - manter-se em dia com os pagamentos das faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 51.** A concessão do subsídio direto ao consumo de água potável e à coleta de esgotos será cancelada quando o beneficiário:

**I** - deixar de atender algum dos requisitos do artigo 50;

**II** - mudar de endereço;

**III** - desistir voluntariamente do referido benefício; ou



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**IV** - não disponibilizar os dados e/ou documentos requeridos para a revisão da classificação de suas condições socioeconômicas.

#### **Seção IV**

##### **Do Reajuste e Revisão Tarifários**

**Art. 52.** Serão mecanismos para a correção das tarifas visando ao equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços:

**I** - reajustes tarifários anuais; e

**II** - revisões tarifárias.

**Parágrafo único:** Os novos valores das tarifas deverão ser publicados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua aplicação, incidindo sobre o serviço a partir de então prestado.

**Art. 53.** Os valores das tarifas serão reajustados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses após o último reajuste ou revisão tarifária periódica homologada, conforme artigo 37 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 54.** A revisão tarifária periódica objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.

**Parágrafo único:** A revisão tarifária periódica terá sua pauta definida pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, ouvidos previamente o titular, o prestador de serviços e os usuários, e deverá ser realizada pelo menos uma audiência pública, conforme estabelecido no artigo 62 desta Resolução.

**Art. 55.** Em casos excepcionais, devidamente motivados, a Agência de Regulação de Goiânia – ARG poderá conceder um percentual de reajuste tarifário a ser compensado, quando da conclusão do processo de revisão tarifária periódica, respeitando o prazo legal de 30 (trinta) dias corridos para iniciar a sua vigência.

**Art. 56.** A base de remuneração regulatória intervém na determinação da revisão tarifária, e deverá ser calculada por critério de valoração regulatória específica para cada grupo de ativos.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Art. 57.** Para fins da primeira revisão tarifária periódica após assinatura do Contrato de Concessão/Programa, o prestador de serviços deverá proceder à reavaliação dos ativos vinculados à operacionalização dos serviços.

**Art. 58.** Para a composição da base de remuneração são considerados os ativos existentes no início do período tarifário, deduzindo:

**I** - os ativos vinculados a doações e obrigações especiais;

**II** - os ativos totalmente depreciados;

**III** - os ativos que não estão operativos, apesar de estarem relacionados com as atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 59.** A partir do Plano de Gestão do Prestador aprovado incorporado ao processo de revisão tarifária, a Agência de Regulação de Goiânia – ARG desenvolverá um controle anual durante cada ano do ciclo tarifário sobre a execução dos montantes investidos, bem como, sobre o atendimento das metas estabelecidas.

**§ 1º.** Em caso de atendimento das metas físicas estabelecidas, o montante investido pode diferir do planejado originalmente, nesse caso, a correção será aplicada na base tarifária inicial do próximo período tarifário, segundo o descrito a seguir:

**I** - caso o investimento seja menor do que o valor aprovado, o prestador obterá uma taxa de retorno superior à calculada na revisão tarifária, mas, como se deve a eficiências realizadas pelo prestador, este conservará o benefício até a próxima revisão tarifária, na revisão tarifária seguinte, a base de remuneração regulatória será ajustada de modo que apareça o valor total que foi realmente investido;

**II** - caso o montante investido seja igual ao comprometido, não será realizada nenhuma ação;

**III** - caso o montante investido seja maior do que o valor aprovado, entretanto razoável, o prestador receberá durante o período uma taxa de retorno menor do que a esperada, sem aplicação de sanção adicional. Na seguinte revisão tarifária, a base de remuneração regulatória é ajustada de modo que considere o valor total que foi realmente investido;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**IV** - caso o montante investido seja considerado pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG como desmedido ou não razoável, a base tarifária inicial do próximo período tarifário incorporará o valor considerado como razoável pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 2º.** Em caso de não atingir as metas físicas estabelecidas, as tarifas do seguinte ciclo tarifário serão ajustadas, penalizando o excesso de retorno obtido pela aplicação das tarifas que remuneravam esses investimentos não realizados.

**I** - para a revisão tarifária seguinte será incluído dentro da base de capital inicial o valor total do investimento em serviço efetivamente realizado, mas que não cumpriu com a meta estabelecida e dentro do Plano de Gestão do Prestador do período seguinte será incorporada a porção não executada dos investimentos planejados no ciclo tarifário anterior, sujeito à aprovação por parte da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**II** - para penalizar o não cumprimento das metas físicas será realizado um ajuste das tarifas a serem adotadas no próximo período tarifário, conforme os seguintes procedimentos:

**a)** será excluído do Plano de Gestão do Prestador inicialmente aprovado os montantes totais daqueles investimentos que não cumpriram com as metas físicas comprometidas no início do processo de revisão tarifária, considerando para tais efeitos uma tolerância de não cumprimento de até 15% (quinze por cento) em relação à meta originalmente proposta.

**b)** posteriormente será calculada a receita em excesso auferida pelo prestador no período tarifário anterior, desta maneira, será compensado o excesso de receita recebida pelo prestador durante a revisão tarifária do período anterior, mediante uma redução da receita requerida na revisão tarifária do próximo período.

**Art. 60.** A revisão tarifária extraordinária ocorrerá quando se verificar a ocorrência de fatos imprevisíveis, fora do controle do prestador de serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão/Programa.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

## **Seção V**

### **Dos Procedimentos para Reajuste e Revisão Tarifários**

**Art. 61.** O prestador de serviços solicitará o reajuste tarifário anual para a Agência de Regulação de Goiânia – ARG com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da homologação das novas tarifas.

**§ 1º.** Após a solicitação e abertura do processo, o prestador de serviços terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a elaboração da proposta de reajuste tarifário e envio de informações físicas e econômico-financeiras para a Agência de Regulação de Goiânia – ARG, conforme estabelecido nos incisos II e III do artigo 100 desta Resolução;

**§ 2º.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para revisar os documentos, dados técnicos e metodologia utilizada, propondo, se necessário, ajustes e adequações, e emitirá parecer técnico e o encaminhará ao Conselho de Gestão e Regulação – CGR para análise e aprovação.

**§ 3º.** Na hipótese de aprovação, por parte do Conselho de Gestão e Regulação – CGR será emitido resolução e encaminhada ao titular para homologação.

**§ 4º.** O resultado do reajuste tarifário e os novos valores das tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem praticadas pelo prestador deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município, sítio oficial do prestador de serviço e publicadas em pelo menos um jornal de grande circulação no Município de Goiânia;

**§ 5º.** Na hipótese de oposição, por parte da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, quanto a proposta de reajuste apresentada pelo prestador de serviços, deverá ser realizado o seguinte procedimento:

**I** - a Agência de Regulação de Goiânia – ARG deverá manifestar sua oposição ao prestador de serviços através de parecer técnico que deverá indicar o valor do reajuste tarifário, no prazo estipulado no § 2º deste artigo;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**II** - o valor de reajuste tarifário indicado pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, nos termos do inciso I deste parágrafo, será aplicado à tarifa obedecendo o prazo previsto no parágrafo único do artigo 52 desta Resolução.

**III** - o prestador de serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa quanto ao ato de oposição à sua proposta de reajuste sendo encaminhado toda a documentação pertinente para apreciação do Conselho de Gestão e Regulação – CGR;

**IV** - o Conselho de Gestão e Regulação – CGR terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para decidir sobre o processo de reajuste tarifário;

**V** - na hipótese de acolhimento da defesa do prestador de serviços e aceitação do reajuste por ele proposto, os valores das diferenças devidas ao prestador a título do reajuste incidente sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento de sua defesa serão cobrados na primeira fatura subsequente àquela decisão.

**Art. 62.** Para a realização da revisão tarifária periódica, a Agência de Regulação de Goiânia – ARG publicará ato normativo específico no Diário Oficial do Município de Goiânia, divulgando o cronograma das etapas a serem cumpridas pelo prestador de serviços, pelo titular e pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, com antecedência mínima de 12 (doze) meses da homologação do reposicionamento tarifário, de acordo com o seguinte procedimento:

**I** - comunicação do início do processo revisional do prestador de serviços;

**II** - o prestador de serviços terá o prazo máximo de 7 (sete) meses para a elaboração da proposta de revisão tarifária e envio de informações físicas e econômico-financeiras para a Agência de Regulação de Goiânia – ARG, conforme estabelecido nos incisos II a VII do artigo 101 desta Resolução;

**III** - a Agência de Regulação de Goiânia – ARG terá o prazo máximo de 2 (dois) meses para revisar documentos, dados técnicos e metodologia utilizada, propondo ajustes e adequações, se necessário, e emitirá parecer técnico e o encaminhará ao prestador e ao titular;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**IV** - o titular terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para promover audiência pública sobre a proposta de revisão das tarifas do prestador de serviços e obtenção de contribuição da sociedade em geral;

**V** - divulgação pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG de parecer técnico contendo a proposta de revisão tarifária do prestador de serviços, em seu sítio na internet, e pelo titular, no Diário Oficial do Município de Goiânia, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da realização da audiência pública;

**VI** - a Agência de Regulação de Goiânia – ARG terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliação das contribuições da audiência pública e encaminhar a proposta ao Conselho de Gestão e Regulação – CGR para análise e aprovação;

**VII** - na hipótese de aprovação, por parte do Conselho de Gestão e Regulação – CGR será emitida resolução e encaminhada ao titular para homologação;

**VIII** - o resultado da revisão tarifária e os novos valores das tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem praticadas pelo prestador deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município, sítio oficial do prestador de serviço e publicadas em pelo menos um jornal de grande circulação no Município de Goiânia;

**IX** - no caso de rejeição da proposta de revisão tarifária, deverá ser aplicado o disposto no § 5º do artigo 61 desta Resolução.

**Art. 63.** Em casos excepcionais, devidamente motivados, a Agência de Regulação de Goiânia – ARG poderá conceder prorrogação nos prazos estabelecidos nos artigos 61 e 62 quando da conclusão do processo de reajuste e revisão tarifária, respeitando o prazo legal de 30 (trinta) dias corridos para iniciar a sua vigência.

**Art. 64.** A parte que entender caracterizada a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão/Programa apresentará à parte contrária solicitação de revisão extraordinária, expondo as causas pelas quais entende rompido o equilíbrio contratual, contendo estudos técnicos e documentos



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

que demonstrem sua pertinência, observando-se a ocorrência de um dos seguintes casos:

**I** - criação, alteração significativa ou extinção de tributos diretamente incidentes sobre os serviços prestados;

**II** - variação expressiva de custos, decorrente de fatores extraordinários e imprevisíveis que afetem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão/Programa;

**III** - alteração no Plano de Gestão do Prestador, decorrentes de fatores alheios à vontade do prestador de serviços, e que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro da concessão; ou

**IV** - outros fatores exógenos ao prestador de serviços, imprevisíveis, que afetem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão/Programa.

**§ 1º.** A parte contrária deverá apreciar o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, ressalvando acordo entre as partes para a prorrogação deste prazo.

**§ 2º.** Não será acatada pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG a solicitação de revisão tarifária extraordinária que anteceda em até 120 (cento e vinte) dias uma revisão periódica programada, podendo ficar sujeita à consideração no processo de revisão periódica.

**§ 3º.** Ao término da análise realizada pela parte contrária será divulgado parecer técnico, que será submetido à audiência pública.

**I** - na audiência pública deverá ser apresentado o pleito da parte que entendeu caracterizada a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os estudos e as análises que serviram de embasamento para elaboração do parecer da parte contrária.

**II** - o Conselho de Gestão e Regulação – CGR terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a realização da audiência pública para se manifestar acerca da proposta;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**III** - na hipótese de aprovação, por parte do Conselho de Gestão e Regulação – CGR será emitido resolução e encaminhada ao titular para homologação;

**IV** - o resultado da revisão tarifária extraordinária e os novos valores das tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem praticadas pelo prestador deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município, sítio oficial do prestador de serviço e publicadas em pelo menos um jornal de grande circulação no Município de Goiânia.

**CAPÍTULO V  
DOS INDICADORES CONTÁBEIS**

**Art. 65.** Os indicadores contábeis serão organizados em grupos com informações de mesma natureza, assim definidos:

**I** - rentabilidade: apresentam o desempenho global e a capacidade de geração de lucros do prestador de serviços;

**II** - custo: apresentam a análise dos custos de produção relacionados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 66.** Os indicadores contábeis serão calculados trimestralmente após o recebimento das informações estabelecidas nos artigos 85 e 90 desta Resolução.

**Seção I  
Dos Indicadores de Rentabilidade**

**Art. 67.** Os Indicadores de Rentabilidade serão calculados considerando as informações apresentadas nas demonstrações contábeis do Município de Goiânia.

**§ 1º.** Indicador de Margem Bruta demonstra a rentabilidade da operação após deduções de vendas (impostos, descontos, etc) e custo.

**I** - a fórmula para cálculo deste indicador é:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

$$IR01 = \frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Operacional Líquida}} \times 100$$

sendo;

**a)** IR01, Indicador de Margem Bruta;

**b)** lucro bruto: é a diferença positiva entre a receita líquida e os custos envolvidos para prestar os serviços;

**c)** receita operacional líquida: corresponde ao valor da receita bruta após deduções de impostos, devoluções e descontos comerciais.

**§ 2º.** Indicador de Margem Operacional demonstra o nível de rentabilidade das suas atividades operacionais, apresenta a capacidade de transformação dos ingressos líquidos de benefícios econômicos em lucro operacional.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IR02 = \frac{\text{Lucro Operacional}}{\text{Receita Operacional Líquida}} \times 100$$

sendo;

**a)** IR02, Indicador de Margem Operacional;

**b)** lucro operacional: é o lucro gerado unicamente pela operação do negócio, é obtido após deduzir do lucro bruto as despesas administrativas, operacionais e comerciais;

**c)** receita operacional líquida: corresponde ao valor da receita bruta após deduções de impostos, devoluções e descontos comerciais.

**§ 3º.** Indicador de Margem Líquida demonstra a eficiência global do prestador de serviços e o retorno da operação, em relação aos serviços prestados.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IR03 = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Operacional Líquida}} \times 100$$

sendo;

**a)** IR03, Indicador de Margem Líquida;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**b)** lucro líquido: é o resultado do lucro operacional deduzido as despesas não operacionais, o resultado financeiro, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido;

**c)** receita operacional líquida: corresponde ao valor da receita bruta após deduções de impostos, devoluções e descontos comerciais.

**§ 4º.** Indicador de Margem de Despesa com Pessoal Próprio demonstra o comprometimento das receitas operacionais diretas com as despesas com pessoal próprio.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IR04 = \frac{\text{Despesa com Pessoal Próprio}}{\text{Receitas Operacionais Diretas}} \times 100$$

sendo;

**a)** IR04, Indicador de Margem de Despesa com Pessoal Próprio;

**b)** despesas com pessoal próprio: são os gastos com folhas de pagamentos e encargos do pessoal contratado, excluídos os serviços de terceiros;

**c)** receitas operacionais diretas: são os valores faturados decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resultante exclusivamente da aplicação de tarifas.

**§ 5º.** O EBITDA (*Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*) demonstra a geração operacional de caixa, ou seja, quanto o prestador de serviços gera de recursos apenas nas suas atividades operacionais, sem levar em consideração os impostos, despesas financeiras e depreciação/amortização.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IR05 = \text{Lucro Líquido} + \text{Impostos} + \text{Esp. Financ.} + \text{Deprec./Amort.}$$

sendo;

**a)** IR05, Indicador EBITDA;

**b)** lucro líquido: é o resultado do lucro operacional deduzido as despesas



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

não operacionais, o resultado financeiro, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido;

**c)** impostos: correspondem aos impostos sobre a renda, que são o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido;

**d)** despesa financeira: é o grupo de despesa destinado a registrar todos os gastos de juros com empréstimos e financiamentos;

**e)** depreciação/amortização: é a alocação sistemática da perda do valor de um bem por seu uso, desgaste ou obsolescência ao longo da sua vida útil.

**§ 6º.** Indicador de Margem EBITDA demonstra o nível de eficiência do prestador de serviços, ou seja, a sua capacidade de transformar receita em resultado operacional.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IR06 = \frac{EBITDA}{Receita Líquida} \times 100$$

sendo;

**a)** IR06, Indicador de Margem de EBITDA;

**b)** EBITDA: é o lucro apurado antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

**c)** receita operacional líquida: corresponde ao valor da receita bruta após deduções de impostos, devoluções e descontos comerciais.

**§ 7º.** Indicador de EBITDA (Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) pela Despesa Financeira demonstra quanto da geração de resultado das atividades operacionais são comprometidos com despesas financeiras decorrentes da captação de recursos de terceiros.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IR07 = \frac{EBITDA}{Despesa Financeira}$$

sendo;

**a)** IR07, Indicador de EBITDA / Despesa Financeira;

**b)** EBITDA: é o lucro apurado antes de juros, impostos, depreciação e



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

amortização;

c) despesa financeira: é o grupo de despesa destinado a registrar todos os gastos de juros com empréstimos e financiamentos.

## **Seção II**

### **Dos Indicadores de Custo**

**Art. 68.** Os Indicadores de Custo serão calculados considerando as informações do Município de Goiânia.

**§ 1º.** Indicador de Custo pelo Volume Produzido demonstra a proporção do custo mensal de água pelo volume produzido.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IC01 = \frac{\text{Custo Total de água}}{\text{Volume Produzido}} \times 100$$

sendo;

a) IC01, Indicador de Custo pelo Volume Produzido;

b) custo total de água: é o valor gasto diretamente com a prestação de serviço de abastecimento de água;

c) volume produzido: corresponde ao volume de água tratada.

**§ 2º.** Indicador de Custo pelo Volume de Esgoto Coletado demonstra a proporção do custo mensal de esgoto pelo volume coletado.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IC02 = \frac{\text{Custo Total de esgoto}}{\text{Volume Coletado}} \times 100$$

sendo;

a) IC02, Indicador de Custo de Volume de Esgoto;

b) custo total de esgoto: é o valor gasto diretamente com a prestação de serviço de esgotamento sanitário;

c) volume coletado: corresponde ao volume total coletado de esgoto sanitário.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

§ 3º. Indicador de Custo da Produtividade Pessoal demonstra qual o custo com folha de pagamento por volume faturado.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IC03 = \frac{\text{Custo da Folha de Pagamento}}{\text{Volume Faturado}} \times 100$$

sendo;

a) IC03, Indicador de Custo da Produtividade do Pessoal;

b) custo da folha de pagamento: é o gasto com folha de pagamento e encargos do pessoal alocado diretamente na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, excluídos os serviços de terceiros;

c) volume faturado: corresponde ao volume faturado de água e esgoto.

§ 4º. Indicador de Despesa com Pessoal Próprio pela Despesa Total demonstra a proporção e representatividade da despesa com pessoal próprio em relação à despesa total.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IC04 = \frac{\text{Despesa com pessoal próprio}}{\text{Despesa Total}} \times 100$$

sendo;

a) IC04, Indicador de Despesa com Pessoal Próprio pela Despesa Total;

b) despesas com pessoal próprio: são os gastos com folhas de pagamentos e encargos do pessoal contratado, excluídos os serviços de terceiros;

c) despesa total: corresponde à soma dos grupos dos custos e das despesas administrativas, fiscais, comerciais.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Avaliação dos Indicadores Contábeis**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Art. 69.** A análise dos indicadores contábeis dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser realizada através de um sistema de avaliação com o objetivo de fomentar a melhoria da prestação dos serviços com a efetiva participação e contribuição dos agentes desta prestação.

**Art. 70.** A avaliação dos indicadores contábeis será realizada anualmente pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, e se baseará nas informações completas do ano anterior recebidas do prestador de serviços.

**Parágrafo único:** O processo de avaliação deverá seguir o seguinte cronograma no calendário anual:

**I** - os dados necessários às avaliações estão estabelecidos nos artigos 85 e 90, e deverão ser repassados pelo prestador de serviços à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, com a periodicidade definida no artigo 79 desta Resolução.

**II** - os pedidos de esclarecimentos da Agência de Regulação de Goiânia – ARG ao prestador de serviços deverão ser apresentados até o mês de junho de cada ano, a serem respondidos conforme prazos determinados nas respectivas solicitações de esclarecimentos;

**III** - o envio do relatório preliminar ao prestador de serviços, contendo a avaliação anual da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, deverá ocorrer até o mês de agosto de cada ano;

**IV** - a pronúncia do prestador de serviços sobre o relatório preliminar acompanhado da comunicação das ações de melhoria do prestador deverá ocorrer no mês de setembro de cada ano;

**V** - a emissão do relatório final, contendo a avaliação dos indicadores contábeis, deverá ocorrer até o mês de novembro de cada ano.

**Art. 71.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG deverá divulgar anualmente os resultados do processo de avaliação dos indicadores contábeis no sítio da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, na internet, incluindo chamada destacada para leitura, acesso e transferência do arquivo contendo o relatório durante o período de lançamento.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Art. 72.** As informações produzidas pelo sistema de avaliação dos indicadores contábeis não são suficientes para caracterizar infrações à legislação vigente, não sendo cabível a aplicação de sanções administrativas motivadas exclusivamente por deficiências observadas em razão da avaliação ou durante o monitoramento regular do sistema de avaliação, ainda que os respectivos dados sejam certificados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 1º.** Excetua-se do *caput* deste artigo as infrações decorrentes das obrigações estabelecidas nesta Resolução, quando couber, especialmente quanto à obrigação do prestador de serviços de fornecer informações verdadeiras e tempestivas.

**§ 2º.** Eventuais indícios de infrações serão apurados em ação de fiscalização própria, observando os procedimentos legais estabelecidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**

#### **Seção I**

##### **Das Formas de Transmissão**

**Art. 73.** O prestador de serviços deverá enviar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG os dados constantes destas orientações com a finalidade de permitir o pleno acompanhamento do contrato, o cálculo de indicadores contábeis, avaliação da prestação dos serviços, o acompanhamento dos gastos efetuados para a prestação dos serviços e os processos de revisão e reajuste tarifários.

**§ 1º.** A apresentação de relatórios contábeis e auxiliares padronizados será uma das formas de avaliação e divulgação do desempenho do prestador de serviços, devendo-se pautar pela qualidade e transparência das informações.

**§ 2º.** O encaminhamento das informações contábeis é requisito indispensável para garantir a apreciação de futuros pedidos de revisão ou de reajuste tarifário à Agência de Regulação de Goiânia - ARG.

**Art. 74.** O prestador de serviços enviará os dados e informações nos seguintes formatos:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

I - em formato físico papel, apresentado por correspondência oficial devidamente assinada, pelo empregado do prestador responsável pelo intercâmbio com a Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

II - em formato físico-digital de arquivos (compact disc, pendrive, outros), obedecida as seguintes regras:

a) os arquivos em formato digital (magnético/óptico) deverão vir apresentados por correspondência oficial em papel, devidamente assinada, para assegurar a veracidade do conteúdo das informações em formato digital enviado; e,

b) todo tipo de formato de arquivo solicitado e enviado, deverá ser encaminhado em modo editável, conforme o caso específico (.doc, .xls, .pdf, .dwg, .shp, etc.) ou arquivo compatível;

c) os arquivos enviados eletronicamente deverão dispor de mecanismos automáticos que permitam o protocolo eletrônico da data, horário, natureza da informação, nome e cargo do responsável pelo envio das informações.

**Parágrafo único:** No envio das informações, para que seja assegurada maior agilidade, o formato digital deverá ser priorizado, desde que assegurada a certificação e a integridade das informações transmitidas.

**Art. 75.** O prestador de serviços deverá disponibilizar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG o acesso *on-line* aos seus sistemas de informações.

**§ 1º.** O acesso aos dados dos sistemas de informações citados neste artigo dar-se-á mediante apresentação de senhas previamente disponibilizadas pelo prestador de serviços a servidores definidos pela Presidência da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 2º.** As senhas disponibilizadas aos servidores designados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG terão caráter pessoal e intransferível e serão de responsabilidade exclusiva de cada servidor credenciado como usuário do sistema.

**Art. 76.** As informações coletadas *on-line* deverão ser ratificadas, por escrito ou eletronicamente, pelo prestador de serviços, antes de serem utilizadas



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

na fundamentação de relatórios, pareceres, análises, termos de notificações e outros documentos públicos elaborados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 1º.** A ratificação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo prestador de serviços, de solicitação de ratificação de dados encaminhados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, previamente ao seu uso nos documentos públicos elaborados pela Agência.

**§ 2º.** O prestador de serviços poderá solicitar prorrogação mediante apresentação das razões para o não atendimento da ratificação, no prazo definido no parágrafo anterior.

**§ 3º.** O não atendimento nos prazos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, implicará a ratificação tácita dos dados coletados mediante acesso *on-line* aos sistemas informatizados do prestador de serviços.

**Art. 77.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG compromete-se a usar os dados e informações recebidos do prestador de serviços para análises internas da Agência, podendo disponibilizá-los a terceiros conforme regras de confidencialidade definidas com o prestador de serviços.

**Art. 78.** As informações previstas nesta Resolução, depois de encaminhadas à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, somente poderão sofrer alterações mediante comunicação prévia pelo prestador de serviços, acompanhadas de relatório circunstanciado, a ser analisado pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG para sua validação.

**Art. 79.** Os prazos de entrega das informações descritas nesta Resolução serão os discriminados a seguir, exceto nos casos em que o prazo está definido expressamente:

**I** - informações trimestrais: até o último dia útil do trimestre subsequente ao período de referência.

**II** - informações anuais: até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao período de referência.

**Art. 80.** As obrigações previstas nestas orientações não desobrigam o



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

prestador de serviços de fornecer informações eventuais, solicitadas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 1º.** No ato de solicitação de informações eventuais deverá constar o prazo para resposta, tendo como referência o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos.

**§ 2º.** Excepcionalmente, a Agência de Regulação de Goiânia – ARG, poderá conceder prorrogação de prazo, desde que solicitada tempestivamente e justificada pelo prestador de serviços.

**Art. 81.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG reserva-se no direito de, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

**Art. 82.** O prestador de serviços poderá, a qualquer momento, solicitar análise por parte da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, de alterações no conjunto de informações contábeis previstas nesta Resolução, mediante justificativa.

**Parágrafo único:** As alterações propostas pelo prestador de serviços serão objeto de resolução específica, submetida previamente às instâncias competentes.

**Art. 83.** As informações estabelecidas nesta Resolução, que serão repassadas pelo prestador de serviços à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, deverão ser mantidas pelo prestador de serviços por período mínimo de 5 (cinco) anos.

## **Seção II**

### **Das Demonstrações Contábeis**

**Art. 84.** O prestador de serviços deverá apresentar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, trimestralmente e anualmente, a partir da assinatura do Contrato de Concessão/Programa, as seguintes demonstrações contábeis gerais:

**I - balanço patrimonial;**

**II - balanço social;**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

- III - demonstração do resultado;
- IV - demonstração do resultado abrangente;
- V - demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- VI - demonstração dos fluxos de caixa;
- VII - notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias;
- VIII - balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente para os casos descritos no artigo 89.

**Art. 85.** O prestador de serviços deverá apresentar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, trimestralmente e anualmente, a partir da assinatura do Contrato de Concessão/Programa, as seguintes demonstrações contábeis regulatórias específicas para o Município de Goiânia:

- I - balanço social regulatório;
- II - demonstração do resultado regulatória;
- III - notas explicativas regulatórias.

**§ 1º.** Quando realizados rateios de receitas, custos e despesas para incorporação demonstração do resultado regulatória, estes deverão ser realizados de forma clara e transparente, devendo a metodologia utilizada ser submetida à análise da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 2º.** Caso a Agência de Regulação de Goiânia – ARG discorde da metodologia utilizada pelo prestador referente ao disposto no parágrafo anterior deverá ser elaborada nova metodologia e apresentada ao prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**§ 3º.** As eventuais diferenças entre as demonstrações societárias e regulatórias deverão ser conciliadas e evidenciadas nas notas explicativas regulatórias.

**§ 4º.** Os modelos regulatórios das demonstrações contábeis, contendo informações mínimas que devem ser elaboradas e divulgadas pelo prestador de serviços são parte integrante desta Resolução (Anexo I).

**§ 5º.** É facultativa a elaboração e apresentação do balanço social.

**Art. 86.** As informações a que se refere o artigo 84 e 85 deverão ser



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

entregues pelo prestador de serviços à Agência de Regulação de Goiânia – ARG juntamente com os seguintes documentos:

- I - parecer do conselho de administração do prestador de serviços;
- II - parecer do conselho fiscal do prestador de serviços;
- III - parecer dos auditores independentes.

**Art. 87.** Todas as informações contidas nas demonstrações contábeis societárias e regulatórias deverão ser apresentadas de forma comparativa em relação ao exercício social anterior, também deverão ser comparativas, quando aplicável:

- I - informações contidas nas notas explicativas às demonstrações contábeis;
- II - informações complementares às demonstrações contábeis;
- III - o relatório da administração ou outros quadros analíticos.

**Parágrafo único:** É requerida a divulgação da natureza, do valor e da razão de qualquer reclassificação dos valores comparativos.

**Art. 88.** Cada demonstração contábil e respectivas notas explicativas devem ser identificadas de qualquer outra informação que porventura conste no mesmo documento publicado, além disso, as seguintes informações devem ser divulgadas de forma destacada e repetida quando necessário:

- I - nome do prestador de serviços;
- II - se as demonstrações contábeis se referem a uma empresa individual ou a um grupo de empresas;
- III - a data-base das demonstrações contábeis e o respectivo período abrangido;
- IV - a moeda de apresentação;
- V - o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores nas demonstrações contábeis.

**Art. 89.** O prestador de serviços deverá apresentar, no mínimo, três balanços patrimoniais e duas de cada um das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas nos seguintes casos:

- I - quando aplicar uma política contábil retrospectivamente;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**II** - quando fizer a divulgação retrospectiva de itens de suas demonstrações contábeis;

**III** - quando reclassificar itens de suas demonstrações contábeis.

**§ 1º.** Os balanços patrimoniais a serem apresentados nesses casos devem ser relativos:

**I** - ao término do período corrente;

**II** - ao término do período anterior, que corresponde ao início do período corrente; e

**III** - ao início do período comparativo mais antigo apresentado.

**§ 2º.** Para o caso disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o prestador de serviços deverá aplicar a nova política contábil à informação comparativa para períodos anteriores tão antigos quanto for praticável, exceto nos casos em que não for praticável determinar o efeito cumulativo nos montantes nos balanços de abertura e de encerramento desse período.

### **Seção III**

#### **Dos Relatórios Auxiliares**

**Art. 90.** O prestador de serviços deverá apresentar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, trimestralmente, a partir da assinatura do Contrato de Concessão/Programa, as seguintes informações, específicas para o Município de Goiânia:

**I** - demonstrativo mensal das receitas, custos e despesas com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**II** - relatório de faturamento mensal, conciliado com as informações contábeis;

**III** - balancete analítico mensal;

**IV** - relatório de contas a receber, conciliado com as informações contábeis, segregado nas categorias residencial, social, comercial, industrial e público;

**V** - relatório do ativo financeiro da concessão, contendo o saldo anterior e atual, movimentação do período e ajuste a valor presente;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**VI** - alterações no Manual de Contas;

**VII** - extrato dos contratos por demanda vigentes;

**VIII** – relatório com o volume produzido de água; volume coletado de esgoto; volume faturado de água e esgoto.

**Art. 91.** O prestador de serviços deverá apresentar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, trimestralmente, a partir da assinatura do Contrato de Concessão/Programa, a composição analítica dos bens da concessão contendo, no mínimo, as seguintes informações específicas para o Município de Goiânia, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução:

**I** - conta contábil em que o bem está registrado;

**II** - classificação;

**III** - oneroso ou não oneroso;

**IV** - número de controle patrimonial;

**V** - descrição do bem;

**VI** - data de imobilização;

**VII** - data de entrada em operação do bem;

**VIII** - vida útil estimada do bem;

**IX** - custo de aquisição ou construção;

**X** - taxa de depreciação ou amortização utilizada, com laudo técnico ou outro documento comprobatório da taxa;

**XI** - valor depreciado ou amortizado no período;

**XII** - valor do bem na base de remuneração regulatória;

**XIII** - encargos financeiros capitalizados.

**Art. 92.** O prestador de serviços deverá apresentar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, trimestralmente, a partir da assinatura do Contrato de Concessão/Programa, a composição de seu endividamento contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução:

**I** - contraparte;

**II** - número do contrato;

**III** - taxa de juros efetiva;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

- IV** - indexador;
- V** - data de liberação do recurso;
- VI** - vencimento do contrato;
- VII** - saldo inicial, segregado entre juros, principal e variação cambial;
- VIII** - juros incorridos no período;
- IX** - valor liberado (principal);
- X** - variação cambial do período;
- XI** - pagamentos, segregado entre juros, principal e variação cambial;
- XII** - saldo devedor, segregado entre juros, principal e variação cambial;
- XIII** - valores vencíveis a curto prazo;
- XIV** - valores vencíveis a longo prazo;
- XV** - descrição da natureza, finalidade e garantias do contrato.

**Art. 93.** O prestador de serviços deverá apresentar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, trimestralmente, a partir da assinatura do Contrato de Concessão/Programa, o seguinte controle sobre seus investimentos realizados e em andamento no Município de Goiânia, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução:

- I** - código (identificação);
- II** - nome do investimento;
- III** - descrição (detalhar o escopo do empreendimento);
- IV** - sistema (abastecimento de água ou esgotamento sanitário);
- V** - segmento (produção, tratamento ou distribuição);
- VI** - endereço/localização;
- VII** - tipo de investimento (renovação de ativos, expansão ordinária ou expansão extraordinária);
- VIII** - fonte do recurso;
- IX** - valor total não oneroso previsto;
- X** - valor total não oneroso realizado;
- XI** - valor total oneroso previsto;
- XII** - valor total oneroso realizado;
- XIII** - valor total do investimento realizado (não oneroso + oneroso);



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

- XIV** - data de início prevista;
- XV** - data do término prevista;
- XVI** - data de início real;
- XVII** - data do término real;
- XVIII** - percentual de execução física;
- XIX** - percentual de execução financeira;
- XX** - data de ativação.

**Art. 94.** O prestador de serviços deverá apresentar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, anualmente, a partir do exercício social encerrado após a assinatura do Contrato de Concessão/Programa, as seguintes informações, específicas para o Município de Goiânia:

- I** - inventário de bens e direitos reversíveis afetos a prestação dos serviços, incluindo, entre outras informações, a sua titularidade e políticas de investimento;
- II** - plano de negócios e estratégias de longo prazo;
- III** - relatório de controle patrimonial.
- IV** - relatório com os valores das indenizações devidas pelo titular, referentes aos investimentos não amortizados.

**Art. 95.** O orçamento para o Município de Goiânia deverá ser elaborado em uma peça, o Fluxo de Caixa, contendo todas as receitas a serem arrecadas e todas as despesas a serem realizadas, utilizando o regime de caixa com base nos dados históricos e previsão de investimentos a serem realizados.

**§ 1º.** Para a elaboração do orçamento deverão ser levadas em conta dados históricos e projeções de mercado com base em índices inflacionários conhecidos e divulgados por instituições confiáveis.

**§ 2º.** Como a contabilidade é o registro histórico das operações econômicas e financeiras, esta deverá ser a principal fonte de dados para a elaboração do orçamento.

**§ 3º.** O orçamento deverá ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas que, por força de ofício ou interesse, precisam manipulá-lo.

**§ 4º.** Deverá ser utilizada a melhor estimativa no momento para elaboração



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

do orçamento, de forma a garantir às peças orçamentárias um mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle.

**Art. 96.** As informações a que se refere o artigo 95 deverão ser entregues pelo prestador de serviços à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, com as periodicidades definidas a seguir:

I - fluxo de caixa projetado: até o dia 30 de novembro do ano anterior ao da projeção;

II - fluxo de caixa projetado e realizado: deverá ser apresentada a comparação mensal com periodicidade trimestral.

**Art. 97.** O prestador de serviços deverá apresentar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, as informações relativas aos valores dos serviços e as planilhas de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF conciliadas com as informações contábeis, conforme artigo 17-F da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 alterada pela Lei 10.297, de 27 de dezembro de 2018.

**Art. 98.** Quando o titular emitir declaração de utilidade pública aos bens necessários à execução de serviços ou obras públicas, e outorgar poderes ao prestador de serviços para promoção de desapropriações e instituição de servidões administrativas, este deverá apresentar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, até o 20º (vigésimo) dia após a conclusão da desapropriação ou instituição de servidão, o registro em cartório ou outro documento equivalente que comprove a posse do prestador de serviços da área desapropriada.

#### **Seção IV**

#### **Da Documentação para o Reajuste e Revisão Tarifária**

**Art. 99.** O encaminhamento das informações previstas no formato e frequência estabelecidas nesta Resolução é requisito indispensável para garantir a apreciação de futuros pedidos de reajuste e revisão tarifária pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Art. 100.** Para os processos de reajustes tarifários, a serem conduzidos pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG, o prestador de serviços deverá, além de cumprir o estabelecido nas Seções II e III deste Capítulo, apresentar os seguintes documentos:

- I - ofício de solicitação do reajuste tarifário;
- II - proposta de reajuste tarifário, com respectiva memória de cálculo detalhada;
- III - documentação comprobatória com as informações utilizadas na elaboração da proposta de reajuste tarifário descrita no inciso anterior.

**Parágrafo único:** Para fins de emissão de parecer técnico referente ao reajuste tarifário, todos os documentos e informações descritos no *caput* do artigo deverão ser encaminhados à Agência de Regulação de Goiânia – ARG de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 61 desta Resolução.

**Art. 101.** Para os processos de revisão tarifária a serem conduzidos pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG, o prestador de serviços deverá, além de cumprir o estabelecido nas Seções II e III deste Capítulo, apresentar os seguintes documentos:

- I - ofício de solicitação da revisão tarifária;
- II - proposta de revisão tarifária, com respectiva memória de cálculo detalhada;
- III - documentação comprobatória com as informações utilizadas na elaboração da proposta de revisão tarifária descrita no inciso anterior;
- IV - base de remuneração regulatória atualizada até o ano corrente da revisão tarifária;
- V - projeções de demanda de água, demanda de esgoto, e oferta de água, para o ano corrente e para o próximo ciclo tarifário;
- VI - número atualizado da população do Município (população urbana e população rural);
- VII - estrutura tarifária completa e atualizada.

**Parágrafo único:** Para fins de emissão de parecer técnico referente à revisão tarifária, todos os documentos e informações descritos no *caput* deste



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

artigo deverão ser encaminhados à Agência de Regulação de Goiânia – ARG de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 62 desta Resolução:

**Art. 102.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG poderá solicitar outros documentos necessários aos processos de reajuste e revisão das tarifas que não estão elencados nos artigos 100 e 101 desta Resolução.

**§ 1º.** O prestador de serviços terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** A solicitação de esclarecimento tem efeito suspensivo sobre os prazos em relação a eventuais medidas que dependam da análise das informações requeridas até que o esclarecimento seja satisfatoriamente respondido a critério da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**CAPÍTULO VII  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 103.** As infrações e penalidades previstas neste documento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas, definidas na legislação vigente, normas editadas ou homologadas pelo Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, desde que não impliquem em mais de uma sanção para uma mesma tipificação de infração.

**Seção I  
Das Penalidades**

**Art. 104.** As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o prestador de serviços, conforme a sua natureza, às penalidades de:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - intervenção administrativa;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**IV -** caducidade ou rescisão contratual.

**Parágrafo único:** A multa será determinada e aplicada em conformidade com as disposições e valores definidos neste documento.

**Art. 105.** Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo em que o prestador de serviços tenha sido punido anteriormente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de recebimento do primeiro Auto de Infração e da lavratura do novo Auto de Infração.

**Art. 106.** Na fixação do valor final das multas serão consideradas a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo prestador de serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 107.** Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

## **Seção II**

### **Da Advertência**

**Art. 108.** A pena de advertência poderá ser imposta pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, desde que não exista sanção anterior, de mesma natureza, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º.** Na aplicação da penalidade de advertência será estabelecido prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos nesta Resolução.

**§ 2º.** Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, pela falta de correção da não conformidade, pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades ou pela reincidência da infração será aplicada multa correspondente à gravidade da infração.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

§ 3º. Deverá ser aplicada a penalidade de multa sempre que a conduta irregular do prestador de serviços tenha se dado de maneira consciente, mesmo que sem a intenção de causar prejuízos a terceiros.

### **Seção III Das Infrações**

**Art. 109.** As infrações serão classificadas nos grupos descritos a seguir, de acordo com a sua gravidade:

- I - infração de natureza leve;
- II - infração de natureza moderada;
- III - infração de natureza grave;
- IV - infração de natureza gravíssima.

**Art. 110.** Classificam-se como infrações de natureza moderada, sujeitas às penalidades de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

- I - encaminhamento à Agência de Regulação de Goiânia – ARG dos documentos estabelecidos nesta Resolução de acordo com a forma de transmissão disposta no Capítulo VI;
- II - encaminhamento à Agência de Regulação de Goiânia – ARG dos documentos estabelecidos nesta Resolução de acordo com a forma de apresentação estabelecida no Capítulo VI e no Anexo I;
- III - disponibilizar a Agência de Regulação de Goiânia – ARG o acesso *on-line* aos seus sistemas de informações;
- IV - comunicação prévia das alterações nas informações previstas nesta Resolução depois de encaminhadas à Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**Art. 111.** Classificam-se como infrações de natureza grave, sujeitas às penalidades de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**I** - encaminhamento à Agência de Regulação de Goiânia – ARG dos documentos estabelecidos nesta Resolução, no Capítulo VI;

**II** - encaminhamento à Agência de Regulação de Goiânia – ARG dos documentos estabelecidos nesta Resolução nos prazos e periodicidade estabelecidos no Capítulo VI;

**III** - encaminhamento à Agência de Regulação de Goiânia – ARG do Manual de Contas de acordo com a forma e prazos estabelecidos nesta Resolução;

**IV** - manutenção do sistema contábil que permita registrar, controlar e demonstrar receitas, custos e despesas, separadamente em relação aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o Município de Goiânia;

**V** - manutenção do registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados às atividades desenvolvidas e zelo pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do titular, em regime especial de uso;

**VI** - cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens, sem prévia autorização da Agência de Regulação de Goiânia – ARG e do titular;

**VII** - registro, em separado, das atividades que não sejam objeto da concessão;

**VIII** - implementação do regime tarifário de acordo com as diretrizes dispostas nas legislações pertinentes e nas Resoluções emitidas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

**IX** - implementação do subsídio tarifário de acordo com os princípios e diretrizes dispostos nas legislações pertinentes e nas Resoluções emitidas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

**X** - garantir a publicidade das tarifas e preços públicos no sítio oficial do prestador de serviços;

**XI** - cumprimento dos princípios estabelecidos nesta Resolução, no Capítulo IV para elaboração da estrutura de preços e tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**XII** - definir a base de remuneração regulatória de acordo com esta Resolução e demais resoluções emitidas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, observada a legislação pertinente;

**XIII** - concessão dos subsídios aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das unidades usuárias enquadradas na categoria Social a partir dos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, no Capítulo IV.

**Art. 112.** Classificam-se como infrações de natureza gravíssima, sujeitas às penalidades de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

**I** - elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009, abrangendo a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

**II** - encaminhamento à Agência de Regulação de Goiânia – ARG das demonstrações contábeis acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

**III** - realização da contabilidade regulatória, sempre em conformidade com as regras estabelecidas nesta Resolução, demais documentos emitidos pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

**IV** - realização do registro, controle e divulgação dos grupos contábeis: receitas, custos, despesas e ativo intangível conforme estabelecido nesta Resolução, demais documentos emitidos pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG e legislação pertinente;

**V** - encaminhamento da proposta de reajuste e revisão tarifária e demais documentos estabelecidos nesta Resolução, sempre em conformidade com os procedimentos, metodologia e prazos dispostos nos Capítulos IV e VI;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**VI** - publicação dos novos valores das tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua aplicação;

**VII** - realização do cálculo das tarifas máximas observando os itens dispostos no parágrafo único do artigo 42 desta Resolução.

#### **Seção IV**

#### **Das Multas**

**Art. 113.** Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 114.** A pena de multa será aferida em 02 (duas) etapas:

**I** - primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base; e

**II** - posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da penalidade.

**Art. 115.** A pena-base será calculada aplicando-se os valores correspondentes ao grupo da infração, da seguinte forma:

**I** - infração de natureza leve, multa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por infração;

**II** - infração de natureza moderada, multa de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração;

**III** - infração de natureza grave, multa de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por infração; e

**IV** - infração de natureza gravíssima, multa de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) por infração.

**Art. 116.** Considerando a abrangência da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo prestador



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

de serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 24 (vinte quatro) meses, a pena-base poderá ser majoradas da seguinte maneira:

**I** - acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor correspondente ao definido pelo grupo em que a infração foi enquadrada, quando decorrer de dolo;

**II** - acréscimo de 100% (cem por cento) no valor correspondente ao definido pelo grupo em que a infração foi enquadrada, quando, independente de culpa ou dolo, apresente um ou mais dos seguintes fatores:

**a)** ter o prestador de serviços agido de má-fé;

**b)** decorrer da infração benefício direto ou indireto para o prestador de serviços ;

**c)** ser o prestador de serviços reincidente, considerando a existência de sanção anterior sobre a mesma espécie de infração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** ser significativo o número de usuários atingidos;

**e)** decorrer da infração danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

**f)** decorrer da infração riscos à saúde ou segurança de usuários ou de terceiros, em caráter prolongado, independente do número de pessoas atingidas.

**Parágrafo único:** Para efeito deste artigo, considera-se má-fé, dentre outros comportamentos caracterizados por fraude ou dolo:

**I** - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de leis regulamentos, contratos, termos e atos aplicáveis ou fatos incontroversos;

**II** - impor resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou de decisão da Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

**III** - agir de modo temerário;

**IV** - interpor recurso ou pedido de reconsideração manifestadamente protelatório.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Art. 117.** Poderá ter redução de 50% da pena-base aferida caso o prestador de serviços corrija a não conformidade antes da decisão em segunda instância.

**Art. 118.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município, com aplicação de juros e multa de mora, nos termos da legislação do Município de Goiânia.

**Art. 119.** Toda multa deverá ser paga mediante depósito identificado em nome do prestador de serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração (AI), não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos serem contabilizados separadamente, de modo que não onerem a tarifa pública.

## **Seção V**

### **Da Intervenção Administrativa**

**Art. 120.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG poderá propor a intervenção administrativa ao titular, em casos de:

**I** - prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas nas resoluções do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, no Contrato de Concessão/Programa e demais normas reguladoras do setor;

**II** - desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de gestão que coloque em risco a continuidade dos serviços;

**III** - verificação de reiteradas infrações às normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sem a devida regularização;

**IV** - pedido de recuperação judicial.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

§ 1º. Declarada a intervenção, a Agência de Regulação de Goiânia – ARG instaurará, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§ 2º. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio do prestador de serviços, o interventor necessitará de prévia autorização da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

§ 3º. O interventor prestará contas à Agência de Regulação de Goiânia – ARG e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **Seção VI**

### **Da Caducidade da Concessão**

**Art. 121.** A Agência de Regulação de Goiânia – ARG poderá propor ao titular, de forma fundamentada, a caducidade da delegação quando o prestador de serviços:

**I** - tendo por base, as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, prestar os serviços de forma inadequada ou ineficiente;

**II** - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**III** - perder a condição econômica, técnica ou operacional da manutenção da adequada prestação do serviço concedido;

**IV** - não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**V** - se recusar a cumprir a notificação da Agência de Regulação de Goiânia – ARG que busque regularizar a prestação do serviço; e

**VI** - for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**Art. 122.** A aplicação da penalidade de caducidade da concessão é de competência do titular, que poderá promovê-la por sua iniciativa ou mediante recomendação da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

**§ 1º.** Nos casos em que o titular entender, por sua iniciativa, pela caducidade da concessão, deverá ouvir previamente a Agência de Regulação de Goiânia – ARG, cuja manifestação, neste caso, terá natureza vinculante.

**§ 2º.** Na hipótese de inobservância da penalidade de multa, a Agência de Regulação de Goiânia – ARG poderá recomendar ao titular a declaração de caducidade da concessão.

**§ 3º.** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência do prestador de serviços em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 4º.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao prestador de serviços, descrevendo os descumprimentos contratuais referidos no art. 122, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**§ 5º.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do titular, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**§ 6º.** Caso o titular não entenda pela declaração da caducidade, a Agência de Regulação de Goiânia – ARG deverá aplicar a penalidade de multa correspondente ao grupo da infração, de acordo com os art. 110, 111 e 112 desta Resolução.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 123.** A presente Resolução não exclui a possibilidade de implementação de mecanismos alternativos de apoio financeiro a unidades usuárias enquadradas na categoria social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando que esses devem atentar para sua neutralidade em termos distributivos na prestação dos referidos serviços.

**Parágrafo único:** Caberá à Agência de Regulação de Goiânia – ARG analisar propostas de subsídios à conexão de unidades usuárias enquadradas na categoria social aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 124.** Para a contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Art. 125.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste instrumento serão dirimidas pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG.

**Art. 126.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Goiânia, Goiânia aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

**Paulo César Pereira**

*Conselheiro Presidente*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**ANEXO I**  
**MODELOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS E RELATÓRIOS  
AUXILIARES**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Balanco Social Regulatório**

**Nome do Prestador de Serviço**

**CNPJ nº 00.000.000/0000-00**

Balanco Social em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

|  | 20x1    |     |    | 20x0    |     |    |
|--|---------|-----|----|---------|-----|----|
| <b>1 - Base de Cálculo</b>                       |         |     |    |         |     |    |
| Receita Líquida (RL)                             |         |     |    |         |     |    |
| Folha de Pagamento Bruta (FPB)                   |         |     |    |         |     |    |
|  | % sobre |     |    | % sobre |     |    |
|  | R\$ mil | FBP | RL | R\$ mil | FBP | RL |
| <b>2 - Indicadores Sociais Internos</b>          |         |     |    |         |     |    |
| Alimentação – Auxílio Alimentação e Outros       |         |     |    |         |     |    |
| Encargos Sociais Compulsórios                    |         |     |    |         |     |    |
| Empresa de Previdência Privada                   |         |     |    |         |     |    |
| Saúde – Convênio e Assistencial e Outros         |         |     |    |         |     |    |
| Benefícios                                       |         |     |    |         |     |    |
| Segurança do Trabalho – CIPA e Exames Periódicos |         |     |    |         |     |    |
| Educação – Auxílio Educação                      |         |     |    |         |     |    |
| Capacitação e Desenvolvimento Profissional       |         |     |    |         |     |    |
| Auxílio Creche                                   |         |     |    |         |     |    |
| Participação nos Resultados                      |         |     |    |         |     |    |
| Incentivo à Aposentadoria e Demissão Voluntária  |         |     |    |         |     |    |
| Vale-Transporte - Excedente                      |         |     |    |         |     |    |
|  | % sobre |     |    | % sobre |     |    |
|  | R\$ mil | FBP | RL | R\$ mil | FBP | RL |
| <b>3 – Indicadores Sociais Externos</b>          |         |     |    |         |     |    |
| Educação – Programas Cultura                     |         |     |    |         |     |    |



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

Saúde e Saneamento – Apoio  
Social aos Municípios  
Habitação – Reassentamento de  
Famílias  
Esporte e Lazer  
Doações e Contribuições

**Total de Contribuições para a  
Sociedade**

Tributos – Excluídos Encargos  
Sociais

**Total**

| % sobre |     |    | % sobre |     |    |
|---------|-----|----|---------|-----|----|
| R\$ mil | FBP | RL | R\$ mil | FBP | RL |

**4 - Indicadores Ambientais**

Desapropriações de Terras  
Estação Ecológica - Fauna/Flora

**Relacionamento com a  
Operação do Prestador de  
Serviço**

Programa Social de Eletricidade  
Rural  
Rede Compacta ou Linha Verde  
Programa de Desenvolvimento  
Tecnológico e Industrial  
Museu Ecológico  
Universidade Livre do Meio  
Ambiente

**Programas Especiais / Projetos**

**Externos**

**Total**

| 20x1        |  |  | 20x0        |  |  |
|-------------|--|--|-------------|--|--|
| Em Unidades |  |  | Em Unidades |  |  |



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**5 - Indicadores do Corpo**

**Funcional**

**Empregados no Final do Período**

**Escolaridade dos Empregados**

Superior e Extensão Universitária

2º Grau

1º Grau

**Faixa Etária dos Empregados**

Abaixo de 30 anos

De 30 a 45 anos (exclusive)

Acima de 45 anos

**Admissões durante o período**

**Mulheres que trabalham no**

**Prestador de Serviços**

% de cargos gerenciais ocupados

por mulheres em relação ao nº

total de mulheres

% de cargos gerenciais ocupados

por mulheres em relação ao nº

total de gerentes

**Negros que trabalham no**

**Prestador de Serviços**

% de cargos gerenciais ocupados

por negros em relação ao nº total

de negros

% de cargos gerenciais ocupados

por negros em relação ao nº total

de gerentes

**Portadores de Deficiência Física**

**Dependentes**

**Estagiários**

20x1

Em Unidades

20x0

Em Unidades

72

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900  
Fone: 55 62 3524-3091/ argoiania@gmail.com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**6 - Informações Relevantes  
quanto ao exercício da  
cidadania empresarial**

**Relação entre a maior e a menor  
remuneração no Prestador de  
Serviços  
Acidentes de Trabalho**

Nos processos de gestão do Prestador de Serviços os órgãos de decisão em 20X0 e 20X1 foram: Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pelo Prestador de Serviços foram definidos: Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos: A previdência privada contempla: A participação nos lucros ou resultados contempla:

**Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pelo Prestador de Serviços:**

Quanto à participação dos empregados em programas de trabalho voluntário, o Prestador de Serviços:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

### **Agradecimentos**

Registramos nossos agradecimentos aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo apoio prestado no debate e no encaminhamento das questões de maior interesse do prestador de serviços. Nossos reconhecimentos à dedicação e ao empenho do quadro funcional, extensivamente a todos os demais que direta ou indiretamente contribuíram para o cumprimento da missão do prestador de serviços.

Local, data.

A Administração



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Demonstração do Resultado Regulatória**

**Nome do Prestador de Serviço**

**CNPJ nº 00.000.000/0000-00**

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

|  | <b>Nota</b> | <b>20X1</b> | <b>20X0</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>Receita Operacional Bruta</b>                 |             |             |             |
| Serviços de abastecimento de água                |             |             |             |
| Serviços de esgotamento sanitário                |             |             |             |
| <b>(-) Deduções da Receita Operacional Bruta</b> |             |             |             |
| (-) Impostos Incidentes sobre os<br>Serviços     |             |             |             |
| (-) Abatimentos e cancelamentos                  |             |             |             |
| <b>Receita Operacional Líquida</b>               |             | _____       | _____       |
| <b>Custo dos Serviços Prestados</b>              |             |             |             |
| Serviços de abastecimento de água                |             |             |             |
| Serviços de esgotamento sanitário                |             |             |             |
| <b>Lucro bruto</b>                               |             | _____       | _____       |
| Despesas comerciais                              |             |             |             |
| Despesas administrativas                         |             |             |             |
| Despesas tributárias                             |             |             |             |
| Provisões/Reversões -                            |             |             |             |
| Perdas/Recuperação de Crédito                    |             |             |             |
| Outras Despesas/Receitas<br>Operacionais         |             |             |             |
|  |             | _____       | _____       |
|  |             |             | 75          |



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Lucro operacional**

Receitas financeiras  
Despesas financeiras  
Resultado Financeiro Líquido

|       |       |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

**Resultado antes dos tributos sobre o  
lucro**

Imposto de renda e contribuição social  
regulado

|       |       |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
|-------|-------|

**Lucro do exercício das operações  
continuadas**

Operações descontinuadas

|       |       |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
|-------|-------|

**Lucro do exercício de operações  
descontinuadas**

**Lucro por ação**

|       |       |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |







**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**

**Prestador de Serviços Públicos**

**Gerência Responsável pelas Informações**

**Data base**

**Investimentos realizados:**

| PLANO DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA |                      |           |         |          |                        |                      |                         |                                  |                                   |                              |                               |                       |                         |                          |                     |                      |                               |                          |                  |  |
|-----------------------------------|----------------------|-----------|---------|----------|------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------|--------------------------|------------------|--|
| Informações Gerais                |                      |           |         |          |                        |                      | Informações Financeiras |                                  |                                   |                              |                               |                       | Cronograma de Execução  |                          |                     |                      |                               |                          |                  |  |
| Código                            | Nome do Investimento | Descrição | Sistema | Segmento | Endereço / Localização | Tipo de Investimento | Fonte de Recurso        | Valor Total Não Oneroso Previsto | Valor Total Não Oneroso Realizado | Valor Total Oneroso Previsto | Valor Total Oneroso Realizado | Valor Total Realizado | Data de Início Prevista | Data de Término Prevista | Data de Início Real | Data de Término Real | Percentual de Execução Física | % de Execução Financeira | Data de Ativação |  |
|                                   |                      |           |         |          |                        |                      |                         |                                  |                                   |                              |                               |                       |                         |                          |                     |                      |                               |                          |                  |  |
|                                   |                      |           |         |          |                        |                      |                         |                                  |                                   |                              |                               |                       |                         |                          |                     |                      |                               |                          |                  |  |
|                                   |                      |           |         |          |                        |                      |                         |                                  |                                   |                              |                               |                       |                         |                          |                     |                      |                               |                          |                  |  |
|                                   |                      |           |         |          |                        |                      |                         |                                  |                                   |                              |                               |                       |                         |                          |                     |                      |                               |                          |                  |  |
|                                   |                      |           |         |          |                        |                      |                         |                                  |                                   |                              |                               |                       |                         |                          |                     |                      |                               |                          |                  |  |
|                                   |                      |           |         |          |                        |                      |                         |                                  |                                   |                              |                               |                       |                         |                          |                     |                      |                               |                          |                  |  |

Descrever para cada projeto identificado na tabela acima a justificativa para a realização da obra e a descrição dos projetos.